

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Aos 21 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:30 horas, reuniu-se, de forma telepresencial, a COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO, presentes os Excelentíssimos Desembargadores DALILA NASCIMENTO ANDRADE, RUBEM NASCIMENTO JUNIOR e TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA.

Abertos os trabalhos, os Excelentíssimos Desembargadores presentes e componentes da Comissão apreciaram as propostas encaminhadas pela Presidência do Tribunal nos autos do PROAD n. 11.345/2023, documentos n. 64 e 65, onde a Presidência propõe:

- 1) alteração no Regimento Interno para alteração do artigo 180, § 2º, justificando “a necessidade de ajustar o Regimento Interno deste Tribunal à disposição contida no art. 943, §2º, do Código de Processo Civil” e também por causa da implantação do “Projeto Solaria”;
- 2) retificação de erro material na numeração dos incisos do art. 34 do Regimento Interno, especificamente a partir do inciso XXV.

Posto em apreciação, a Comissão aprovou as propostas presentes nos documento 64 e 65, com a seguinte redação, na forma de emenda regimental:

**Art. 1º** - O paragrafo 2º do art. 180 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 11, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º O acórdão é lavrado e assinado pelo(a) desembargador(a) que o redigiu, publicando-se a ementa no Órgão Oficial, no prazo de 10 (dez) dias.”*

**Art. 2º** - O art. 34 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 11, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do inciso XXV, com renumeração dos seguintes:

*“XXV - estabelecer a competência privativa ou especializada de uma ou mais Turmas em face da matéria ou da pessoa;*

*XXVI - decidir sobre a instauração de processo de aposentadoria por invalidez de magistrados(as);*

*XXVII - escolher os(as) desembargadores(as) Ouvidor(a) e Ouvidor(a) Substituto(a);*

*XXVIII – eger, para mandato de dois anos, dentre os(as) desembargadores(as), o Ouvidor(a) e Ouvidor(a) Substituto(a);*

*XXIX – regulamentar o funcionamento da Ouvidoria;*

*XXX – deliberar sobre a atuação da Secretaria de Auditoria com base no relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior; e*

*XXXI – Aprovar a destituição do(a) Secretário(a) de Auditoria antes do término do mandato de 2 (dois) anos, facultada a oitiva prévia do(a) Secretário(a).*

*§ 1º O relatório anual das atividades da Secretaria de Auditoria previsto no inciso XXX deverá ser encaminhado até o final do mês de julho e será autuado e distribuído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.*

*§ 2º O(A) Ouvidor(a) e Ouvidor(a) Substituto(a) podem ser reeleitos(as) para um mandato, vedado o exercício da função de Ouvidor(a) por mais de 4 (quatro) anos consecutivos..”*

Deliberou-se em seguida encaminhar ofício à Presidência para que adote as providências necessárias.

Salvador, 21 de março de 2024

RUBEM NASCIMENTO JUNIOR

Coordenador

DALILA NASCIMENTO ANDRADE

Membro

TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA

Membro